



Processo nº 18.398-9/2019
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Define os critérios a serem observados para a comprovação do tempo de serviço pelos Regimes Próprios de Previdência Social
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 10-12-2019 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2019 – TP

Define os critérios a serem observados para a comprovação do tempo de serviço pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição da República, artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso II da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a missão institucional deste Tribunal em prestar orientação pedagógica aos seus jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas a promover a eficiência na Administração Pública;

Considerando a entrada em vigor da Medida Provisória nº 871/2019, transformada definitivamente na Lei nº 13.846/2019;

Considerando a Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME, que apresentou a interpretação das alterações produzidas pela Medida Provisória nº 871/2019; e,

Considerando a existência de diversos apontamentos nos processos de benefícios previdenciários, acerca da ausência de comprovação do tempo de serviço informado;

RESOLVE:



Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a)** termo de posse;
- b)** contrato de trabalho;
- c)** carteira de trabalho;
- d)** publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e)** fichas funcionais;
- f)** holerites; e,
- g)** demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas